ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE CONSELHO DE ARBITRAGEM



Normas de Classificação 2017/2018

ÁRBITROS E OBSERVADORES DE FUTEBOL

Aprovadas em 14 de Setembro de 2017



Normas de Classificação - Época 2017/2018

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2017 - 2018.

I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

- Para efeitos classificativos, todos os árbitros classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
- 2. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte de um jogo.
- 3. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido nos nºs 1 e 2 sem classificação.
- 4. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
- 5. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considerase como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
- 6. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
- 7. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
- 8. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtida a classificação de zero (0) na mesma.



Normas de Classificação - Época 2017/2018

- 9. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
- 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

FUTEBOL

II CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS ARBITROS

CLASSIFICAÇÃO dos ARBITROS da CATEGORIA C3

A classificação dos árbitros desta categoria é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1 - CRITÉRIOS

- 1.1 Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Análise e Recurso quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.
- 1.2 Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.
- 1.3 Soma das penalizações obtidas por cada teste mensal enviado (Outubro a Abril) pelo CA através da plataforma "Saber Mais Arbitragem".
- 1.4 Determinação do Coeficiente do Observador.
- O Coeficiente do Observador (CO) é obtido pela fórmula "CO = MG / MO", em que "MG" é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e "MO" a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador.
- 1.5 Qualquer árbitro da categoria C3 que na primeira ação de avaliação da época venha a ser penalizado na prova física, passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das restantes categorias, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.



Normas de Classificação - Época 2017/2018

1.6 - Número de observações a efectuar para efeitos classificativos:

- Árbitros de Categoria C3 , serão observados para efeitos classificativos em cinco jogos das competições distritais seniores.
- 1.7 Qualquer árbitro da Categoria C3 que seja observado para efeitos classificativos terá de ser observado num mínimo de quatro jogos. Caso não venha a obter esse número mínimo de jogos passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das restantes categorias, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.

CLASSIFICAÇÃO DOS RESTANTES ARBITROS

A classificação dos restantes árbitros será atribuída de acordo com o seguinte critério:

2 – CRITÉRIO

2.1 – Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

3 - RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação sobre o preenchimento do relatório do observador ou da classificação dos testes escritos, deverá efetuar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso.

Para este efeito o Conselho de Arbitragem é o último recurso.

4 – PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA E FÍSICA

4.1 – Prova Escrita

- 4.1.1 A pontuação de 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e regulamentos (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação do coeficiente de 0,04.
- 4.1.2 A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes.



Normas de Classificação - Época 2017/2018

4.1.3 – Se não obtiver 70 pontos considera-se que falhou a Prova Escrita.

4.2 - Prova Física

Prova Física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

4.2.1 – A Prova de Velocidade é composta por 6 (seis) sprints de 40 (quarenta) metros com 1'30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

Tempos máximos: 6,1" (árbitros C3); 6,3" (árbitros masculinos das restantes categorias, excepto CJ); 6,8" (Quadros Femininos e CJ).

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40m);
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) sprints será dada nova oportunidade

Exemplo 1:

1º. Teste = 91 pontos (91 x 0,04 = 3,64 pontos) 2º. Teste = 95 pontos (95 x 0,04 = 3,80 pontos) Assim, (3,64 + 3,80) / 2=3,72Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 3,72.

Exemplo 2:

1º. Teste = 75 pontos (75 x 0,04 = 3,00) 2º. Teste = 57 pontos (57 x 0,04 = 2,28) Assim, (3,00 + 2,28) / 2 = 2,64 Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 2,64.

(1x40m).

- c) A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último sprint;
- d) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a Prova Física;
- e) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física.

4.2.2 -Prova de Resistência é composta por uma corrida de 75 metros intervalada com uma caminhada de 25 metros havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo a 40 (quarenta) repetições, no mínimo, até 15 (quinze) voltas à pista correspondendo a 60 (sessenta) repetições, no máximo, com a exepção seguinte; Para as categorias CJ e femininos a obrigatoriedade é apenas de efectuar 8 (oito) voltas à pista, correspondendo a 32 (trinta e duas) repetições.

Tempos a considerar: 15" - 20" (árbitros C3); 17" - 22" (árbitros masculinos e femininos das restantes categorias.

a) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido;



Normas de Classificação - Época 2017/2018

- b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova;
 - c) Se não cumprir 10 (dez) voltas à pista considera-se que falhou a Prova Física;
 - d) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física.

4.2.3 - Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes:

- a) Prova Falhada equivalente a uma nota de 2,4.
- b) Prova Efetuada com...
 - 10 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,0.
 - 11 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,1.
 - 12 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,2.
 - 13 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,3.
 - 14 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,4.
 - 15 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,5.

Exemplo:

1º. Teste = sprints sem falhas + 3,2 pontos (equivalente a 12 voltas)

2º. Teste = 2 (dois) sprints falhados, equivalente a nota de 2,4

Assim, temos (3,2 + 2,4) / 2 = 2,8

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes físicos é de 2,8.

4.3 - Prova Não Realizada

4.3.1 – Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 2 (dois) pontos.

5 – PONTUAÇÃO DOS TESTES MENSAIS PARA A CATEGORIA C3

5.1 - Entre os meses de Outubro a Abril o Conselho de Arbitragem enviará a todos os árbitros da categoria C3 um teste sobre as leis do jogo e regulamentos. Esse teste será enviado através da plataforma "Saber Mais Arbitragem". Será dada uma data limite para que os árbitros possam responder ao mesmo teste.

Normas de Classificação - Época 2017/2018

- 5.1.2 Penalizações a considerar:
 - 0,10 (caso o árbitro não responda ao teste)
 - 0,05 (caso o árbitro responda ao teste com nota inferior a 70 pontos)
- 5.1.3 Os árbitros que respondam aos testes e obtenham nota igual ou superior a 70 pontos em cada um dos testes, não serão alvo de qualquer penalização.

6 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

- 5.1.1 (Árbitros da Categoria C3 que não penalizaram na prova física da primeira ação de avaliação) A pontuação média final corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos e físicos), corrigidas pelos coeficientes dos observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado. A essa pontuação serão subtraídas as penalizações resultantes dos testes mensais.
- 5.1.2 (Árbitros das restantes categorias) A pontuação média final corresponderá ao somatório das notas resultantes dos testes escritos e físicos.
- 5.2 Em caso de igualdade na classificação final, será concedida preferência ao elemento mais novo em idade.

III CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores do quadro distrital.

1 - CRITÉRIOS

- 1.1 A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:
 - a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
 - b) A avaliação do desempenho da sua função.
- 1.2 A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).
- 1.3 A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.

Normas de Classificação - Época 2017/2018

- 1.4 A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos Relatórios Técnicos.
- 1.5 A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência da Comissão de Análise e Recurso, com base no preenchimento da ficha de avaliação.
- 1.6 O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico após visualização de um jogo ou parte de um jogo ou pela elaboração de um vídeo-teste.
- 1.7 As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio) ponto.
- 1.8 A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
- 1.9 Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 4 (quatro) jogos.

2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

2.1 – Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de dois testes escritos sobre as Leis de Jogo.

2.2 - Avaliação Prática

- a) Avaliação de Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico";
- b) Realização de 2 (dois) testes de visionamento de um jogo ou parte de um jogo, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação ou de um Vídeo-teste.

3 - PENALIZAÇÕES

3.1 - Avaliação Teórica



Normas de Classificação - Época 2017/2018

3.1.1 - Testes Escritos

Cada teste escrito sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

- Entre 90 e 100 pontos = 1 ponto
- Entre 80 a 89 pontos = 0,5 ponto
- Entre 70 a 79 pontos = 0 pontos
- Entre os 60 e 69 pontos =-1 ponto
- Menos de 60 pontos =-2 pontos
- 3.1.2 Um teste negativo com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva, sendo que neste caso o teste será marcado num prazo até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 3.1.3 Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação.
- 3.1.4 Para efeitos do previsto em 3.1.1, é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retornar a atividade.

3.2 - Avaliação Prática

3.2.1 - Testes Práticos

Cada teste prático sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

- Entre 90 e 100 pontos = 1 ponto
- Entre 80 a 89 pontos = 0,5 ponto
- Entre 70 a 79 pontos = 0 pontos
- Entre 60 e 69 pontos =-1 ponto
- menos de 60 pontos =-2 pontos

3.2.2 - Avaliação do Relatório Técnico.

Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 1, 2 e 3 = -0,50 pontos
- Item 4, 5 e 6 = -0,25 pontos



Normas de Classificação - Época 2017/2018

4 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

- 4.1 A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.
- 4.2 A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época, corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos resultados dos testes, e da avaliação dos relatórios técnicos, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador em causa.

Ficha de Avaliação do Relatório de Observação de um Jogo

A "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- 1. Aplicação incorreta das leis do jogo / regulamentação;
- 2. Nota mal atribuída em função dos limites definidos nas diretivas;
- 3. Omissão de factos importantes;
- 4. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
- 5. Incorreto relacionamento entre capítulos / contradições;
- 6. Outras situações;

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE CONSELHO DE ARBITRAGEM



Normas de Classificação 2017/2018

ÁRBITROS E OBSERVADORES DE FUTEBOL

Aprovadas em 14 de Setembro de 2017



Normas de Classificação - Época 2017/2018

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2017 - 2018.

I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

- Para efeitos classificativos, todos os árbitros classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
- 2. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte de um jogo.
- 3. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido nos nºs 1 e 2 sem classificação.
- 4. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
- 5. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considerase como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
- 6. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
- 7. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
- 8. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtida a classificação de zero (0) na mesma.



Normas de Classificação - Época 2017/2018

- 9. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
- 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

FUTEBOL

II CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS ARBITROS

CLASSIFICAÇÃO dos ARBITROS da CATEGORIA C3

A classificação dos árbitros desta categoria é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1 - CRITÉRIOS

- 1.1 Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Análise e Recurso quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.
- 1.2 Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.
- 1.3 Soma das penalizações obtidas por cada teste mensal enviado (Outubro a Abril) pelo CA através da plataforma "Saber Mais Arbitragem".
- 1.4 Determinação do Coeficiente do Observador.
- O Coeficiente do Observador (CO) é obtido pela fórmula "CO = MG / MO", em que "MG" é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e "MO" a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador.
- 1.5 Qualquer árbitro da categoria C3 que na primeira ação de avaliação da época venha a ser penalizado na prova física, passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das restantes categorias, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.



Normas de Classificação - Época 2017/2018

1.6 - Número de observações a efectuar para efeitos classificativos:

- Árbitros de Categoria C3 , serão observados para efeitos classificativos em cinco jogos das competições distritais seniores.
- 1.7 Qualquer árbitro da Categoria C3 que seja observado para efeitos classificativos terá de ser observado num mínimo de quatro jogos. Caso não venha a obter esse número mínimo de jogos passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das restantes categorias, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF.

CLASSIFICAÇÃO DOS RESTANTES ARBITROS

A classificação dos restantes árbitros será atribuída de acordo com o seguinte critério:

2 – CRITÉRIO

2.1 – Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

3 - RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação sobre o preenchimento do relatório do observador ou da classificação dos testes escritos, deverá efetuar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso.

Para este efeito o Conselho de Arbitragem é o último recurso.

4 – PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA E FÍSICA

4.1 – Prova Escrita

- 4.1.1 A pontuação de 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e regulamentos (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação do coeficiente de 0,04.
- 4.1.2 A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes.



Normas de Classificação - Época 2017/2018

4.1.3 – Se não obtiver 70 pontos considera-se que falhou a Prova Escrita.

4.2 - Prova Física

Prova Física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

4.2.1 – A Prova de Velocidade é composta por 6 (seis) sprints de 40 (quarenta) metros com 1'30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

Tempos máximos: 6,1" (árbitros C3); 6,3" (árbitros masculinos das restantes categorias, excepto CJ); 6,8" (Quadros Femininos e CJ).

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40m);
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) sprints será dada nova oportunidade

Exemplo 1:

1º. Teste = 91 pontos (91 x 0,04 = 3,64 pontos) 2º. Teste = 95 pontos (95 x 0,04 = 3,80 pontos) Assim, (3,64 + 3,80) / 2=3,72Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 3,72.

Exemplo 2:

1º. Teste = 75 pontos (75 x 0,04 = 3,00) 2º. Teste = 57 pontos (57 x 0,04 = 2,28) Assim, (3,00 + 2,28) / 2 = 2,64 Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 2,64.

(1x40m).

- c) A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último sprint;
- d) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a Prova Física;
- e) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física.

4.2.2 -Prova de Resistência é composta por uma corrida de 75 metros intervalada com uma caminhada de 25 metros havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo a 40 (quarenta) repetições, no mínimo, até 15 (quinze) voltas à pista correspondendo a 60 (sessenta) repetições, no máximo, com a exepção seguinte; Para as categorias CJ e femininos a obrigatoriedade é apenas de efectuar 8 (oito) voltas à pista, correspondendo a 32 (trinta e duas) repetições.

Tempos a considerar: 15" - 20" (árbitros C3); 17" - 22" (árbitros masculinos e femininos das restantes categorias.

a) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido;



Normas de Classificação - Época 2017/2018

- b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova;
 - c) Se não cumprir 10 (dez) voltas à pista considera-se que falhou a Prova Física;
 - d) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física.

4.2.3 - Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes:

- a) Prova Falhada equivalente a uma nota de 2,4.
- b) Prova Efetuada com...
 - 10 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,0.
 - 11 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,1.
 - 12 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,2.
 - 13 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,3.
 - 14 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,4.
 - 15 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,5.

Exemplo:

1º. Teste = sprints sem falhas + 3,2 pontos (equivalente a 12 voltas)

2º. Teste = 2 (dois) sprints falhados, equivalente a nota de 2,4

Assim, temos (3,2 + 2,4) / 2 = 2,8

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes físicos é de 2,8.

4.3 - Prova Não Realizada

4.3.1 – Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 2 (dois) pontos.

5 – PONTUAÇÃO DOS TESTES MENSAIS PARA A CATEGORIA C3

5.1 - Entre os meses de Outubro a Abril o Conselho de Arbitragem enviará a todos os árbitros da categoria C3 um teste sobre as leis do jogo e regulamentos. Esse teste será enviado através da plataforma "Saber Mais Arbitragem". Será dada uma data limite para que os árbitros possam responder ao mesmo teste.

Normas de Classificação - Época 2017/2018

- 5.1.2 Penalizações a considerar:
 - 0,10 (caso o árbitro não responda ao teste)
 - 0,05 (caso o árbitro responda ao teste com nota inferior a 70 pontos)
- 5.1.3 Os árbitros que respondam aos testes e obtenham nota igual ou superior a 70 pontos em cada um dos testes, não serão alvo de qualquer penalização.

6 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

- 6.1.1 (Árbitros da Categoria C3 que não penalizaram na prova física da primeira ação de avaliação) A pontuação média final corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos e físicos), corrigidas pelos coeficientes dos observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado. A essa pontuação serão subtraídas as penalizações resultantes dos testes mensais.
- 6.1.2 (Árbitros das restantes categorias) A pontuação média final corresponderá ao somatório das notas resultantes dos testes escritos e físicos.
- 6.2 Em caso de igualdade na classificação final, será concedida preferência ao elemento mais novo em idade.

III CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores do quadro distrital.

1 – CRITÉRIOS

- 1.1 A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:
 - a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
 - b) A avaliação do desempenho da sua função.
- 1.2 A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).
- 1.3 A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.

Normas de Classificação - Época 2017/2018

- 1.4 A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos Relatórios Técnicos.
- 1.5 A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência da Comissão de Análise e Recurso, com base no preenchimento da ficha de avaliação.
- 1.6 O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico após visualização de um jogo ou parte de um jogo ou pela elaboração de um vídeo-teste.
- 1.7 As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio) ponto.
- 1.8 A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
- 1.9 Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 4 (quatro) jogos.

2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

2.1 – Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de dois testes escritos sobre as Leis de Jogo.

2.2 - Avaliação Prática

- a) Avaliação de Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico";
- b) Realização de 2 (dois) testes de visionamento de um jogo ou parte de um jogo, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação ou de um Vídeo-teste.

3 - PENALIZAÇÕES

3.1 - Avaliação Teórica



Normas de Classificação - Época 2017/2018

3.1.1 - Testes Escritos

Cada teste escrito sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

- Entre 90 e 100 pontos = 1 ponto
- Entre 80 a 89 pontos = 0,5 ponto
- Entre 70 a 79 pontos = 0 pontos
- Entre os 60 e 69 pontos =-1 ponto
- Menos de 60 pontos =-2 pontos
- 3.1.2 Um teste negativo com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva, sendo que neste caso o teste será marcado num prazo até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 3.1.3 Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação.
- 3.1.4 Para efeitos do previsto em 3.1.1, é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retornar a atividade.

3.2 - Avaliação Prática

3.2.1 - Testes Práticos

Cada teste prático sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

- Entre 90 e 100 pontos = 1 ponto
- Entre 80 a 89 pontos = 0,5 ponto
- Entre 70 a 79 pontos = 0 pontos
- Entre 60 e 69 pontos =-1 ponto
- menos de 60 pontos =-2 pontos

3.2.2 - Avaliação do Relatório Técnico.

Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 1, 2 e 3 = -0,50 pontos
- Item 4, 5 e 6 = -0,25 pontos



Normas de Classificação - Época 2017/2018

4 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

- 4.1 A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.
- 4.2 A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época, corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos resultados dos testes, e da avaliação dos relatórios técnicos, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador em causa.

Ficha de Avaliação do Relatório de Observação de um Jogo

A "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- 1. Aplicação incorreta das leis do jogo / regulamentação;
- 2. Nota mal atribuída em função dos limites definidos nas diretivas;
- 3. Omissão de factos importantes;
- 4. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
- 5. Incorreto relacionamento entre capítulos / contradições;
- 6. Outras situações;